Câmara Municipal de Cabedelo
01

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 042/2024

DO VEREADOR ANDRÉ COUTINHO – RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS-SAUDADES DA QUERENCIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.409 2024
Jão Fonseca
VISTO

DATA: 14 de maio de 2024.

Aut 051/2024
Of 454/2024

AO EXPEDIENTE
Em: 14/05/2024
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 08:29 hs. Em: 14/05/2024
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 042 /2024.
(Do Vereador André Coutinho)

Câmara Municipal de Cabedelo
02

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 14/05/2024
1º Secretária

RECONHECE DE UTILIDADE O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS-SAUDADES DA QUERÊNCIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADA
PLENÁRIO
13/05/2024
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS-SAUDADES DA QUERÊNCIA**, CNPJ nº 12.730.834/0001-31, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Sabemos da fundamental importância do Centro de Tradições Gaúchas - CTG, sendo este um setor de referência na região desde 1987, responsável pelo acolhimento do povo gaúcho em nosso munícipio, bem como atuando como grande fonte econômica e artística, que contribui significativamente para o desenvolvimento da nossa cidade.

Portanto, a proposta de reconhecimento de utilidade pública justifica-se pelo importante e relevante trabalho social realizado pela Entidade em defesa dos interesses da comunidade Cabedelense. Sempre buscando aliar a tradição gaúcha à cultura de Cabedelo, atuando como agente de turismo, arte e cultura em nosso município.

Cabedelo (PB), em 13 de maio de 2024.

DISTRIBUÍDO
AVULSOS
[via eletrônica]
Em 14/05/2024
1º Secretário

André Coutinho
VEREADOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 034

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DA RECEITA

DECLARAÇÃO

Cabedelo, 14 de maio de 2024.

Declaro, para os devidos fins, que o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SAUDADES DA QUERÊNCIA, situado à Rua Raul de Souza Carvalho, nº 126, CEP: 58.101-432, Poço, Cabedelo/PB, sob o CNPJ: 12.730.834/0001-31 está inscrito no Cadastro Imobiliário do município, desde o ano de 2007.

YUSSEF ASEVÊDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Receita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria da Receita Municipal
Yussef Asevedo de Oliveira
Secretário da Receita Municipal

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

DECLARAÇÃO

Declaramos para devidos fins que a Diretoria e demais membros do Centro de Tradições Gaúchas Saudades da Querência, CNPJ nº 12.730.834/0001-31, com sede na Rua Raul de Souza Carvalho, 128, Bairro Poço, em Cabedelo/PB, CEP 58101-432 NÃO RECEBEM nenhum remuneração financeira em relação as suas funções estabelecidas em Atas.

EM BRANCO

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SAUDADES DA QUERÊNCIA
CNPJ: 12.730.834/0001-31
PRESIDENTE – PATRÃO
DORLEI BRAZ RIBEIRO
CPF: 644.030.410-00

DORLEI BRAZ RIBEIRO:64403041000

Assinado de forma digital por DORLEI BRAZ RIBEIRO:64403041000
Dados: 2024.05.14 09:52:00 -03'00'

CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SAUDADES DA QUERENCIA:12730834000131

Assinado de forma digital por CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SAUDADES DA QUERENCIA:12730834000131
Dados: 2024.05.14 09:52:36 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
05

TERMO DE ABERTURA

Este livro que contém 100 folhas numeradas tipograficamente de n.º 1 a 100 servirá para o

REGISTRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

N.º 01

Da firma CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS "SAUDADES DA QUERÊNCIA"

Estabelecida à _____

Na cidade de JOÃO PESSOA Bairro _____

Estado PARAÍBA Com Registro n.º 50.492 A-20 (CARTÓRIO JOSCINO 3º)

ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMERCIO

N.º _____ Arquivado em _____ de _____ de 19____

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (M.F.) n.º 12.730.834/0001-31

Insc. Estadual n.º _____

João Pessoa, PB 03 de AGOSTO de 1987.

Carlos A. J. Silva

CARLOS ALBERTO GAMEIRO SILVA
1º SOTA CAPATAZ

JOSÉ CARLOS ARMATTI
PATRÃO

UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI 5849 DE 04/11/88
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. PB

C/C MENSAL 02 003.687-2

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

Aos tres de agosto de 1987, anno de hum mil novecentos e oitenta e sete do nascimento de Jesus C reunidos no TCHe, em João Pessoa, Pb, os abaixo assinados declaram-se fundadores de um embrião de um CTG.

José Carlos Adamatti.
Roberto Landeiro
José Pereira Leite
Sergio Ervino Ritter
Paulo Dutra Silva.
João Carlos Dalpian
Marcos Carlos Lenzi
Ivan S. Medeiros Filho
Jorge Almeida Pereira

SOCIEDADES

CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS " SAUDADES DA QUERÊNCIA "

Resumo do Estatuto Social do CTG " SAUDADES DA QUERÊNCIA":
Finalidade:Art.1º-O CTG "SAUDADES DA QUERÊNCIA" fundado aos tres dias do mes de agosto de 1.987,é uma instituição civil,civica,tradicionalista, cultural,filantropica, autonoma e sem fins lucrativos, com sede em João Pessoa, Pb, podendo ampliar seu quadro social de acordo com suas conveniencias e finalidades, e que tera sua duração por tempo indeterminado.Dos Poderes do CTG: Art.8º-São poderes constituidos do CTG "SAUDADES DA QUERÊNCIA":a)Assembléia Geral;b) Conselho de Vaqueanos; c) Patronagem(Diretoria).Art.11º- O CTG " SAUDADES DA QUERÊNCIA "sera dirigido por uma Patronagem (Diretoria) eleita de dois em dois anos, a qual compete na esfera de suas respectivas atribuiçoes representá-lo ativa e passivamente, onde se fizer necessário.A Patronagem sera composta dos cargos abaixo, devidamente identificados como: a) Patrao (Presidente);b)Capataz(Vice-Presidente);c) 1º e 2º Sota-Capataz (1º e 2º Secretario);d) 1º e 2º Agregado da Guaiaca (1º e 2º Tesoureiro);e) Diretores.Art.15º A Patronagem compete:observar e fazer cumprir este estatuto, regulamentos interno e deliberaçoes do Conselho de Vaqueanos; admitir e demitir socios.Art.16º Ao Patrão compete: a) administraçao geral do CTG, para o qual podera ampliar, modificar ou reduzir as atribuiçoes de cargos de confiança, que somente poderão tomar qualquer resoluçao em seu nome;b) nomear e destituir ocupantes de cargo de confiança;c)representar o CTG em atividades externas ou nomear representantes para esta finalidade;d)Convocar reunioes da Patronagem e do Conselho de Vaqueanos; e) assinar juntamente com o 1º agregado da Guaiaca, cheques, recibos, bem como qualquer documento que envolva finaças do CTG; h)rubricar os diversos livros do CTG.Art.20º- Ao 1º Agregado da Guaiaca compete:a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores emespecie e todo o material ligado diretamente a tesouraria do CTG;b) Assinar, juntamente com o Patrao, cheques, recibos ou qualquer documento relativo as finaças do CTG.Da Dissoluçao Art.34º-O CTG "SAUDADES DA QUERÊNCIA" só poderá ser dissolvido pela decisao 3/4 de seus membros em pleno gozo de seus direitos e por motivos altamente relevantes e justificados, desde que conte com o apoio de 2/3 dos socios fundadores e 2/3 dos socios efetivos.1ª Patronagem Art.45º-Foram eleitos para comporem a primeira Patronagem (Diretoria) do CTG os socios: Jose Adamatti, Patrão; José Pereira Leite,Capataz; Carlos Alberto Garrido da Silva , 1º Sota Capataz; Jose Jorge I Rosa, 2º Sota Capataz; Roberto Bueno de Camargo, 1º Agregado da Guaiaca; Paulo Dutra da Silva, 2º Agregado da Guaiaca.João Pessoa, 3 de agosto de 1.987. Assinado: Carlos Alberto Garrido da Silva (Secretário) e Jose carlos Adamatti(Presidente).

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA,

Câmara Municipal de Cabedelo
07

CHARLA DE ABERTURA

QUIZ O DESTINO ALAGANO QUE UM GRUPO DE G
DÉRIOS QUE NASCERAM NAS FRONTEIRAS DO RIO GRANDE DO S
SE "BANDEASSEM" PARA OUTROS PAGOS, FAZENDO DA PARAÍBA
SUA SEGUNDA QUERÊNCIA. ALGUNS RECENTEMENTE, OUTROS JÁ
MUITO MAIS TEMPO, MAS "DE GAPACITO NO MÁS" FORAM CHEG
E SE ESPALHANDO POR ESTAS TERRAS.

BUENO, TCHÊ: MAS QUANDO CORRE PELAS VEIAS
SANGUE PAMPEANO, PODEMOS ESTAR ONDE ESTIVER, MESMO CE
DOS DA MAIOR HOSPITALIDADE COMO NOSSO CASO NA PARA
REPONTA LÁ BEM NO FUNDO DO CORAÇÃO A SAUDADE DO RIO G
E TODO GAÚCHO MORRE COM A CABEÇA VOLTADA PARA M
QUERIDO PAGO.

O ENTREVERO DA AMIZADE É COMO UM SINUE
DA SAUDA
E É POR ISSO QUE UM GRUPO DE PEÕES, GUASCAS DA MAIS
CEPA, PRENDERAM O GRITO PELO JORNAL PARA QUE TODA
GAUCHADA DA QUERÊNCIA DE JOÃO PESSOA SE REUNISSE
NA CHURRASCARIA "TCHÊ" PARA UMA TERTÚLIA DE SAUDA
DAS COISAS DO RIO GRANDE. OS IDOS DE NOSSA HISTÓR
CONFIRMAM A ENORME INTEGRAÇÃO ENTRE A PARAÍBA E
RIO GRANDE DO SUL, DESDE OS BRAÇOS DA REVOLUÇÃO DE 1
NÓS ESTAMOS AQUI POR VONTADE PRÓPRIA E N
DEIXAREMOS DE RECONHECER O VALOR E HOSPITALIDADE DE
POVO, MAS LÁ NO FUNDO DE CADA ALMA GAUDÉRIA H
ALGO QUE FALA MAIS ALTO, QUE É A VOZ DA TRADIÇÃO.

POR ENQUANTO O NÚMERO É "MAIS CURTO DO QUE PO
DE PÔNCO", MAS TEMOS CERTEZA EM POUCO TEMPO SEREMOS MU
POIS PRETENDEMOS TER NOSSO "GALPÃO CRIOULO", ONDE VA
DIVULGAR TODAS AS COISAS LINDAS DO RIO GRANDE DO S
MOSTRAR NOSSO VALOR.

PEDIMOS AO "PAI VÉIO LÁ DE RIBA" QUE NOS DRÊ
NOS DÊ SAÚDE, CORAGEM E CONDIÇÕES PARA CUIDAR

Câmara Municipal de Cabedelo
08

VISITAM ENCONTRARÃO A MESMA HOSPITALIDADE COM
SE ESTIVESSEM CHEGANDO EM NOSSO RANCHO NO RIO GRAN
CHIMARRÃO BEM CEVADO, CANHA BUENA, CARNE
GORDA E UM FORTE "QUEBRA-COSTELAS".

CARLOS ALBERTO GAÚCHO SILVA
"GAÚCHO DE LAVRAS DO SUL"
RUA GENERINO MACIEL 312 - TAMBAÚ
221-9648 - ~~JOÃO~~ PESSOA - PB

GAUCHADA

MACANUDA!

CONVITE

Convidamos aos gaúchos radicados nesta querência, bem como demais pessoas interessadas na divulgação e cultura da nossa tradição, para um encontro informal no bar do TCHÊ em Tambaú, nesta segunda-feira às 19:00 horas.

Os que quiserem poderão usar a indumentária típica e levar chimarrão.

João Pessoa, 03/08/87
A Comissão dos Gaúchos da Paraíba

"O NORTE" 03/08/87 PAG. 6

PUBLICAÇÃO EM JORNAL DESTA CAPITAL QUE DEU ORIGEM À REUNIÃO DE GAÚCHOS RADICADOS EM ~~JOÃO~~ PESSOA - PB E DAÍ A FUNDAÇÃO DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "SAUDADES DA QUERÊNCIA"

Câmara Municipal de Cabedelo
09

ATA Nº 001

Aos três dias do mês de agosto do ano mil novecentos e oitenta e sete reuniram-na Churrascaria "TCHÊ" no bairro Tambau, cidade de João Pessoa - PB um grupo de pe atendendo à convite publicado na imprens local (arquivado neste Livro de Atas - fl. 2 ve Estiveram presente nesta reunião os Senhores Carlos Adamatti José Pereira Leite Carlos Alber Garrido da Silva, Roberto Bueno de Camargo, Pa Dutra, Adnoaldo A. Markus Sergio Irineu Rit João Carlos Dalpian, Renato Bernardo dos Santos, A Salvino de Maria, Anacir Carlos Benatti, Sergi Oliveira Braga, Ivan Almeida Pereira, Ivan A. Mer A referida reunião teve início às vinte horas e mintos fazendo uso da palavra o Sr. José Ca Adamatti que fez uma exposição de motivo o encontro, juntamente com outras pessoas, publicar o referido anúncio convocando o gaúchos radicados em João Pessoa - PB a se r mirem para trocar idéias, matar um pouco saudade das coisas do Rio Grande (churras músicas gaúcha etc.) e abrir a possibilidade que fosse fundado um CTG nesta cidade, ap de satisfazer a diversos propósitos, sendo o principais o entrelaçamento de amizade o gaúchos aqui residentes, mas também pa termos um local próprio para receber compa de paraibanos ou de outros estados e mos um pouco de nosso folclore, tradições e h spitalidade A seguir cada um dos presentes

Câmara Municipal de Cabedelo
10 b

sua opinião a respeito da idéia; ficou acordado que seria um CTG que acolheria a todos não importando onde houvessem nascido, porém dando preferência a casais gaúchos, ele ou ela, ou que tivesse uma identificação maior com tudo que se relacionasse com o Rio Grande do Sul. foi também aprovada a idéia de que fosse ampla divulgação junto a imprensa local e gaúchos, procurando cadastrar o maior número de gaúchos. foi indicada a Sepúa a Patronagem em caráter provisório que ficou assim constituída: Patrão: José Carlos Adamatti; Capataz: José Pereira Leite Agregado da Guarda: Roberto Camargo e Agregado da Escrita: Carlos Alberto Janick da Silva. ficou esboçada a discussão em torno do nome mas devido ao adiantado da hora, o assunto ficou para uma próxima reunião já marcada para o próximo dia dez do mesmo mês, na qual foi solicitado que trouxessem sugestões de nomes para apreciação. Os trabalhos foram suspensos às vinte e três horas e vinte e cinco minutos. Os trabalhos foram reconvocados no dia aprazado dez de agosto de mil novecentos e oitenta e sete às vinte e uma horas e vinte e cinco minutos no mesmo local, onde estiveram presentes, além dos mesmos da primeira reunião mais os senhores Gil-

Câmara Municipal de Cabedelo
11

de Rocha, Adalberto Rocha e Profº Dinalva França. Conforme combinado na sessão anterior foi lido por cada um dos presentes uma sugestão de nome para o CTG, após alguns trabalhos teve início a votação. Surgiram as mais diversas sugestões, porém por maioria absoluta entre os presentes, computados os votos ficou escolhido o nome: "Centro de Tradições Gaúchas" Fundadores de Pereiras". Foi colocado também em discussão o tema financeiro de contribuições espontâneas entre os que estavam participando das reuniões ou empresas ou pessoas apreciadoras do movimento tradicionalista gaúcho antes mesmo de serem determinados, por Estatutos, as contribuições sociais e formas de participação no CTG. Para encerrar os trabalhos naquela noite a Profº Dinalva França apresentou um grupo folclórico de João Pessoa ensaiado e ensaiado por ela, que brindou os presentes com algumas danças gaúchas como Pêzinho, Balaio, Chote Carreirinho, Tatu, Chula e outros. As reuniões ficou suspensa às vinte e três horas e cinquenta minutos, para prosseguir dia vinte e hum do mesmo mês em outro local a ser determinado oportunamente. Os trabalhos reiniciaram na data supra mencionada às vinte e hum horas e muito e oito minutos, contando com a presença de mais quatro pessoas, cujo nome ao [illegible]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 124

Vilemando B. de Lima e Dinceu Luiz Amaro-
to. Neste encontro não houve propriamente
uma reunião devido ao adiantado da hora,
porém o Patrão leu o que seria a "ordem
do dia" e convocou outra reunião para o
dia vinte e oito do mesmo mês, local e
hora a combinar. nomeando uma comissão
para estudo final e aprovação dos Estatutos
que já estavam sendo rascunhados. Logo
após aconteceu um churrasco de confra-
ternização tal como já acontecera em outras
oportunidades. Esta feita o evento ocorreu
nas dependências da fábrica Brochier Nor-
deste no Distrito Industrial, Vista Capital.
Deu-se por encerrada a reunião às zero
hora e quarenta minutos já do dia vinte
e dois, convocando-se nova encontro para
dia hora e local a ser determinado.
Os trabalhos tiveram seu reinício no dia
pré determinado, tendo como local as
dependências do Bongada Clube na cida-
de de João Pessoa-PB às vinte horas e qua-
renta e cinco minutos, considerando como
único item na ordem do dia a leitura
debates e discussão dos diversos artigos
que compõem os Estatutos elaborados
em rascunho, cujas cópias xerox estavam
em poder das pessoas que formavam a
comissão de análise dos Estatutos. A
referida comissão está formada pelos se-
guintes sócios fundadores: José Carlos

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 138

Ganido da Silva, Roberto Campos, Paulo Freire, Jorge Rosa, Arnaldo Yankus, João Carlos Dalpian, Geraldo Rosa, Adalberto Rocha, Remi Tourinho e Waldenir Schroeder. O Sr. Ernivaldo Vieira, também integrante desta comissão de análise estive ausente por motivo de doença, circunstância aceita pela assembléia presente. Após intensos debates, diversas alterações no nascimento ficou aprovado o conteúdo do Estatuto do CTG "Saudades da Querência" cuja íntegra passamos a registrar em Ata tendo a assinatura de todos os membros da Comissão devidamente qualificados para efeitos legais ao final conforme abaixo:

Estatuto da Sociedade Civil "Centro de Tradições Gaúchas "Saudades da Querência", na cidade de João Pessoa - PB.

CAPÍTULO I

DO CTG E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - O Centro de Tradições Gaúchas "Saudades da Querência" fundado aos três dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e sete é uma instituição civil cívica, tradicionalista cultural, filantrópica, autônoma, sem fins lucrativos, composta pelas pessoas abaixo discriminadas com sede na cidade de João Pessoa - PB, podendo ampliar seu quadro social de acordo com suas conveniências e finalidades e que durará por tempo indeter

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

Art. 2º - O CTG tem como princípais finalidades: a) divulgar a tradicão e o folclore do Rio Grande do Sul, ou de outra parte do mundo, desde que seja em benefício da cultura;

b) Lutar pelos altos princípios morais de nossa raça;

c) defender a justiça social e o reconhecimento dos direitos inerentes ao homem: IGUALDADE FRATERNIDADE e HUMANIDADE.

d) Lutar pelo acatamento dos princípios democráticos, quando e onde os mesmos forem ameaçados;

e) estimular e incentivar o processo de integracão dos imigrantes estrangeiros e de outros estados brasileiros ao pre dito respeito ao Rio Grande do Sul;

f) calcados nos princípios do mais puro tradicionalismo, combater a discriminação regional e internacional, o racismo e todas as doutrinas prejudiciais à nossa Etnia;

g) Atuar e manter reuniões de caráter social, cultural ou recreativo, onde predomine a tradicão gaúcha;

h) comemorar as datas históricas mais relevantes do RS e do BR - principalmente as pre ditem respeito ao tradicionalismo - bem como a data de fundacão do CTG "Fundadores da Querência";

i) Cooperar de todas as formas para o engrandecimento e compreensão do verdadeiro espírito tradicionalista

Câmara Municipal de Cabedelo
15 b

Dos componentes do CTG

Art. 3º - O CTG "Saudades da Querência" é composto de sócios brasileiros ou naturalizados, sem distinção de cor, raça, ideologia política ou crença religiosa, mas basicamente de gaúchos radicados em Jesus-PB.

Art. 4º - A admissão no quadro social do CTG acontecerá mediante solicitação por escrito à patronagem cabendo exclusivamente a esta decidir pela admissão ou não do pretendente.

§ único - uma vez aceito ou não, o pretendente será oficiado dentro do prazo de cinco dias após a data da reunião que deliberou sobre a petição.

Art. 5º - As categorias de sócios são:

§ 1º - FUNDADORES - os seres que estiveram na reunião devidamente qualificados e assinaram a Ata de Fundação;

§ 2º - BENEMÉRITOS - pessoas que fizeram doações expontâneas ao CTG de importância igual ou superior a cinquenta salários mínimos vigentes, em qualquer espécie ou a critério exclusivo da patronagem.

§ 3º - EFETIVOS - os sócios admitidos por determinação da patronagem (Art. 4º - §) cujo número será fixado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE SÓCIOS NO CTG

Art. 6º - A admissão de sócios, ressalva-

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

mediante proposta assinada por um sócio em pleno gôzo de seus direitos, e de conformidade com o Art.º 4º e seu § único.

Art.º 7º - A demissão de um sócio acontecerá:

a) por solicitação do próprio sócio, por escrito, desde que esteja em dia com a tesouraria; b) a critério da Patronagem ou da Assembléia quando o sócio deixar de cumprir o presente Estatuto;

c) os sócios que pedirem demissão poderão ser readmitidos a critério da Patronagem e/ou da Assembléia, nos mesmos moldes da admissão.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES DO CTG

Art. 8º - São poderes constituídos do CTG "Saudades da Querência":

a) a Assembléia Geral
b) o Conselho de Vaqueanos (Conselho Fiscal)
c) a Patronagem (Diretoria)
d) as Invernadas (Departamentos)

§ único - A Assembléia Geral, constituída dos sócios das categorias mencionadas nos ítens 1º e 3º do Art. 5º no Capítulo II, em pleno gôzo de seus direitos, é poder soberano e deliberará por maioria simples, excetuando-se os casos previstos em outros artigos que componem este Estatuto.

Art. 9º - A AGE será presidida por quem a convocou.

§ 1º - A Assembléia Geral [illegible]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

quando for convocada:

a) pelo patrão do CTG;

b) pelo patrão do Conselho de Vaqueanos;

c) a pedido de qualquer sócio desde que conte com apoio de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados em pleno gôzo de seus direitos. A solicitação será dirigida ao patrão do CTG ou ao patrão do Conselho de Vaqueanos, por escrito, e deverá expressar o motivo da convocação, bem como estar assinada pelo número legal de associados.

§ 2º - A Assembléia Geral funciona e delibera nos casos das letras "a" e "b" com número igual ou superior a metade dos associados em primeira chamada e com qualquer número trinta minutos mais tarde. No caso da letra "c" a convocação, depois de referendada por quem de direito, terá efeito legal se em primeira chamada estiverem presentes dois terços (2/3) dos associados ou a metade (1/2) mais um (1) em segunda chamada quinze minutos mais tarde;

§ 3º - O Conselho de Vaqueanos será um órgão fiscalizador com poderes de supervisionar as deliberações da Patronagem;

§ 4º - O CV será composto de 3 (três) a 7 (sete) membros eleitos pelo prazo de 3 (três) anos;

§ 5º - O CV elegerá o seu Patrão Capataz, 1º e 2º Sota Capataz (Presidente, Vice, 1º e 2º Secretários, respectivamente) na primeira reunião ordinária que se efetuar e esta deverá ser realizada até 4 (quatro) dias após a sua posse.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 184

ego 6 (seis) meses para examinar as contas da Patronagem bem como julgar os assuntos que lhe competem;

§7º - O CV se reunirá extraordinariamente quando:

a) for convocado pelo Seu Patrão;

b) for convocado a pedido expresso da Patronagem.

§8º - As reuniões do CV somente terão caráter legal quando estiverem a ela presente, além de seu Patrão ou eventual substituto, no mínimo 2 (dois) de seus membros;

§9º - Será considerado vago o cargo, cujo ocupante deixe de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas sem motivo plenamente justificado.

Art. 10º - Ao Conselho de Vaqueanos compete:

§1º - Verificar e julgar as contas da Patronagem, ao final de cada mandato;

§2º - cassar o mandato de membros eleitos da Patronagem, quando considerar que são nocivos ao interesse do CTG;

§3º - prestar assistência ao Patrão do CTG sempre que for solicitado por este;

§4º - conceder licenças, sem perda de mandato, a ocupante de qualquer cargo eletivo;

§5º - resolver os casos omissos neste Estatuto, quando consultado em grau de recurso pela Patronagem;

§6º - cassar o mandato de seus próprios membros eleitos quando assim julgarem neces-

Câmara Municipal de Cabedelo
19 [illegible]

Art. 11º - O CTG "Saudades da Querência" será dirigido por uma Patronagem eleita de 2 (dois) em 2 (dois) anos a qual competirá na esfera das respectivas atribuições, representá-lo ativa e passivamente, onde se fizer necessário. A Patronagem será composta de: Patrão — Presidente
Capataz — Vice-Presidente
1º Sota-Capataz — 1º Secretário
2º Sota-Capataz — 2º Secretário
1º Agregado da Guaiaca — 1º Tesoureiro
2º Agregado da Guaiaca — 2º Tesoureiro
Posteiros de Invernadas - Chefes de Departamentos, a Diretores de Departamentos.
Agregados - Encarregados de Setores
Peão caseiro - Zelador.

§ Poderá a Patronagem, se assim julgar conveniente e na medida das necessidades, criar novos postos e invernadas, alterar a nomenclatura das acima registradas, entregando-os a pessoas de sua confiança, pelas quais serão responsáveis perante o Conselho de Vaqueanos.

Art. 12º - A Patronagem fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos administrativos que estejam de acordo com os interesses do CTG e que não venham de encontro a este Estatuto.

Art. 13º - Qualquer cargo na Patronagem somente poderá ser ocupado por sócio [illegible] itens 1º (primeiro) e 3º (terceiro)

Câmara Municipal de Cabedelo
204

menos que participe de outras categorias sociais desde que estejam em pleno gozo de seus direitos. § único – Todos os cargos de patronagem, Conselho de Vaqueiros, Invernadas, bem como outros cargos criados ou que venham a ser criados, não serão remunerados, não terão bonificações, não terão distribuição de lucros entre si e não haverá nenhum tipo de vantagens a dirigentes, mantenedores e/ou associados em hipótese alguma.

Art. 14º – Será considerado vago o cargo cujo ocupante deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem um motivo plenamente justificado.

§ único – O cargo que se tornar vago deverá ser ocupado pelo posto imediatamente inferior de acordo com o Art. 11º deste Estatuto e na hipótese de não haver substituição direta deverão as Invernadas nomear outro ocupante até completar o período da gestão.

Art. 15º – A Patronagem compete:

a) reunir-se sempre que for convocada por ordem do Patrão, sendo que só ficará legalmente constituída com a presença de mais de 3 (três) de seus membros eleitos;

b) observar e fazer cumprir este Estatuto, Regulamentos Internos e deliberações do Conselho de Vaqueiros;

c) resolver as questões de interesse do

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 21

d) admitir, registrar e demitir sócios;
e) encaminhar ao Conselho de Vaqueiros os recursos apresentados, de acôrdo com este Estatuto.

Art. 16º - Ao Patrão compete:
a) administração geral do CTG, para o qual poderá ampliar, reduzir ou modificar as atribuições de cargos de confiança, os quais somente poderão tomar resoluções em seu nome;
b) nomear e dispensar ocupantes de cargos de confiança;
c) representar o CTG em atividades externas ou nomear representante para essa finalidade específica;
d) convocar reuniões da Patronagem ou do Conselho de Vaqueiros;
e) agir como achar conveniente em caráter impreterível, dando conhecimento à Patronagem na primeira reunião que se realizar ou convocar uma reunião especialmente para este fim;
f) assinar, juntamente com o 1º Agregado da Gaiaca, cheques, recibos, bem como qualquer documento que envolva as finanças do CTG;
g) autorizar despesas orçamentárias, ressalvando, dentro dos limites fixados, que outros membros da Patronagem os autorizem;
h) rubricar os diversos livros do CTG;
i) apresentar ao Conselho de Vaqueiros um relatório anual, discriminando as atividades e balanço financeiro do CTG.

Art 17º - Ao Capataz compete:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 22

impedimentos, por determinação própria ou em caráter de emergência;

b) auxiliar na administração geral do CTG;

c) receber tomar conhecimento, estudar e encaminhar à Patronagem todo expediente recebido;

d) rubricar toda correspondência do CTG.

Art. 18º — Ao 1º Sota-Capataz compete:

a) auxiliar o Capataz em todo o expediente;

b) redigir as Atas de reuniões da Patronagem;

c) substituir o Capataz em suas faltas e impedimentos.

Art. 19º — Ao 2º Sota-Capataz compete:

a) auxiliar e substituir o 1º Sota-Capataz em suas faltas ou impedimentos, quando solicitado por este ou pelo Patrão, bem como quando o excesso de tarefas assim o exigir.

Art. 20º — Ao 1º Agregado da Guaiaca compete:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores em espécie e todo material diretamente ligado à tesouraria do CTG;

b) promover a arrecadação da receita sugerindo medidas para aumentá-la, dirigindo e fiscalizando o serviço de cobrança de mensalidades, auxiliado pelo 2º Agregado da Guaiaca;

c) efetuar pagamentos de despesas devidamente autorizado por quem de direito, conferindo a exatidão de todos os cálculos;

d) assinar juntamente com o Patrão, cheques recibos ou qualquer outro documento relacionado com as finanças do CTG;

Câmara Municipal de Cabedelo
234

cinco (5) de cada mês o balancete da receita e despesa do CTG;

f) organizar anualmente, para ser inserido no relatório do Patrão, um balanço geral de Caixa, bem como o demonstrativo do ativo e passivo do CTG;

g) recolher a um estabelecimento bancário o saldo de Caixa que exceder ao limite fixado mensalmente pela Patronagem.

Art. 21º — Ao 2º Agregado da Guaiaca compete:

a) auxiliar e substituir o 1º Agregado da Guaiaca em suas faltas e impedimentos, quando solicitado por este ou pelo Patrão, bem como quando o excesso de tarefas assim o exigir.

Art. 22º — Ao Posteiro da Invernada Cultural compete:

a) criar, organizar, manter e ampliar uma biblioteca com obras e motivos folclóricos, bem como discos, fitas ou vídeos, dando preferências a motivos gauchescos;

b) incrementar a criação de um museu;

c) promover reuniões, conferências e palestras com o objetivo de esclarecer e elucidar os interesses sobre tudo que diz respeito ao Rio Grande do Sul (problemas, folclore, história, etc.);

d) pesquisar sobre a vida, costumes, problemas, etc. do Rio Grande do Sul, nacionais e internacionais, apresentando um relatório semestral;

e) organizar cursos de interesse do CTG;

f) ter um fichário com as atividades do setor.

Art. 23º — Ao Posteiro da Invernada de Equitação:

a) efetuar o trato [illegible]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 24

pela Patronagem, mas seguindo os princípios por ela traçados;

b) organizar arquivos de todas as publicidades que se relacionem com o CTG.

Art. 24º - Ao Setor de Invernada Artística:

a) criar, organizar, ensaiar e apresentar um Conjunto de danças, visando difundir as danças gaúchas, tanto as tradicionais do RS, como as do folclore nacional e internacional;

b) da mesma forma, organizar e manter em atividade os diversos setores que digam respeito a letra "a" no que se refere ao folclore;

c) ter um fichário de todas as atividades relacionadas com o setor artístico do CTG.

Art. 25º - Ao Setor de Invernada Campeira:

a) promover demonstrações e concursos relacionados com toda a vida campeira do RS;

b) promover meios de adquirir materiais, montarias, para uso do CTG de acordo com as necessidades e possibilidades do CTG;

c) transmitir amplos conhecimentos de toda a vida campeira (ensilhar, arrumar, domar, montar, tirar leite, marcar, castrar, etc.) a todo o visitante ou quem indagar a respeito;

d) ter um fichário completo de atividades, bem como de animais, materiais, etc a sua guarda.

Art. 26º - Ao Agregado do Galpão compete:

a) organizar e manter tudo o que possa ser necessário ao bom andamento do galpão, tal como: material de churrasco, despensa, cambona, churrasco "nicheno" (fenício) car-

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 254

b) promover, ao mínimo uma vez por mês, atividades galpoeiras;

c) manter em dia todo o material necessário ao desenvolvimento de suas atividades, bem como apresentar relatório semestral à Patronagem.

Art. 27º - Ao Agregado das Tradições compete:

a) instruir os peões e prendas a usarem expressões da linguagem crioulo;

b) ensinar o cumprimento pessoal oficial do gaúcho;

c) ser o orador oficial do CTG;

d) promover meios para ensinar usos e costumes de outros estados e países, dos quais o CTG esteja divulgando as tradições, mas colocando o gauchismo acima de tudo e todos.

Art. 28º - Ao Agregado das Prendas compete:

a) fiscalizar a indumentária dos componentes das invernadas e de outras categorias;

b) ter conhecimento das vestes femininas pelo Regimento Tradicionalista Gaúcho (MTG) e por ele se orientar, quando estiver representando as tradições do Rio Grande do Sul;

c) ter conhecimento de indumentárias oficiais de outras unidades da federação, bem como de outros países, cujo folclore for divulgado pelo CTG;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 26

c) Zelar pelos móveis e utensílios do galpão, bem como conservá-los s/ necessário.

Art. 30º - Criadas novas Invernadas, suas atribuições serão estabelecidas pela Patronagem, quando da nomeação de seus dirigentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º - O Fundo Social do CTG "Saudades da Querência" será constituído de bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

Art. 32º - Considera-se receita do CTG:

a) Verbas provenientes da venda de títulos;

b) donativos de qualquer espécie desde que o doador não estabeleça condições que conflitem com as finalidades do CTG;

c) Verbas provenientes de contribuições mensais e taxas de manutenção de acordo com os Estatutos;

d) Verbas subvencionais que não tenham cunho político ou religioso por imposição do Subventor, quer de forma direta ou indireta;

e) Verbas provenientes de auxílios e/ou de promoções;

f) Juros e outras vantagens de depósitos, investimentos ou quaisquer outros bens em nome do CTG.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 27

Galpão Crioulo, devidamente autorizada;

c) custeio de festividades ou promoções;

d) despesas com prêmios, doações, publicidade, publicações ou demais congêneres em nome do CTG;

e) contribuições a que o CTG for obrigado por lei, às entidades a que estiver filiado ou venha a se filiar;

f) despesas com empregados e manutenção de diversos órgãos necessários ao pleno desenvolvimento do CTG;

g) impostos, taxas, juros, multas e encargos sociais a que estiver sujeito o CTG;

h) despesas com a construção, reforma ou melhoramentos no Galpão Crioulo (sede social e administrativa) do CTG.

Art. 34º - O CTG "Saudades da Querência" só poderá ser dissolvido pela decisão da maioria de três quartos (3/4) de seus membros em pleno gôzo de seus direitos e por motivos altamente relevantes, desde que conte com o apoio de dois terços (2/3) de sócios efetivos e de dois terços (2/3) de sócios fundadores.

§ único - em caso de dissolução do CTG, o Conselho de Vaqueanos deverá nomear uma Comissão composta do Patrão, Capataz 1º Sota-Capataz e 1º Agregado da Guaiaca; do Pa-

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 28

Lavrando-se tudo em Ata específica para esse fim. Arquivando-a com os documentos do CTG, encaminhando uma cópia da Ata ao Senhor Cunador de Resíduos desta capital e outra do Cartório de Títulos e Documentos onde foi registrado o CTG, quando de sua criação.

Art. 35º - O CTG "Saudades da Querência" não será em hipótese alguma, responsável por garantias fiduciárias ou de outras espécies, dadas por qualquer de seus membros, sem a devida autorização da Assembléia Geral, por escrito;

§ único - os sócios não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pelo CTG.

Art. 36º - A data para as eleições normais do Conselho de Vaqueanos deverá ser fixada pela Assembléia Geral com a antecedência mínima de quinze (15) dias, na primeira quinzena de outubro e a posse dos eleitos ocorrerá na segunda quinzena do mesmo mês.

Art. 37º - Os sócios Fundadores e os Efetivos, estes último quando com mais de seis (6) meses de registro e em pleno gôzo de seus direitos, elegerão a Patronagem na que dispõe o Art. 13º deste Estatuto; isto se dará na primeira quinzena de novembro, sendo pre a reunião será marcada [illegible]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 29

concorrendo no referido pleito. A posse dos eleitos ocorrerá na segunda quinzena do mesmo mês.

§ 1º - O registro das chapas que concorrerão à renovação da Patronagem deverá ser registrada no mínimo sessenta (60) dias antes da data marcada para o pleito, afim de ter apuradas todas as suas condições legais;

§ 2º - o sócio que presidir a Assembléia para eleger a Patronagem escolherá outro Sócio para secretariar os trabalhos, respeitando todavia o disposto neste Art.

§ 3º - caberá ao Conselho de Vaqueanos dar posse à Patronagem recentemente eleita.

Art. 38º - Os sócios, excetuando-se os Beneméritos, pagarão uma Taxa de Manutenção, conforme a categoria, que será fixada pela Patronagem, devendo ser corrigida a critério desta e da Assembléia Geral;

§ 1º - A taxa de manutenção será recolhida mensalmente e o sócio em atraso perderá seus direitos - bem como seus dependentes - até a regularização de seus compromissos. Nos casos de atraso por mais de trinta (30) dias do mês vencido haverá a notificação e, posteriormente, após sessenta (60) dias do mês vencido, ocorrerá a demissão compulsória do sócio em atraso, sendo o mesmo publicado nos editais

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 30

cença por tempo indeterminado, ficando isento do pagamento da Taxa de Manutenção pelo prazo máximo de três (03) meses de licença, após este prazo pagará a Taxa de Manutenção com desconto de cinquenta por cento (50%) sem, no entanto, poder participar de qualquer atividade do CTG. Resolvendo retornar, deve encaminhar por escrito essa solicitação recomeçando a pagar integralmente a partir do mês.

Art. 41º - Os cargos de Patronagem e Conselho de Vaqueanos somente poderão ser exercidos por sócios maiores de dezoito (18) anos, sem distinção de sexo.

Art. 42º - Todos os sócios terão direito à preferência nas dependências do CTG ou por este responsabilizadas, desde que em pleno gozo de seus direitos, respeitadas as normas préviamente estabelecidas para cada tipo de festividades, tais como fandangos, churrascos, rodeios, etc. e dentro dos horários determinados pelo CTG.

Art. 43º - Toda e qualquer alteração nestes Estatutos, total ou parcial, somente poderá ocorrer por uma Assembléia Geral que conte com mais de dois terços (2/3) de sócios fundadores e dois terços (2/3) de sócios efetivos, e que no total conte com mais de três quartos (3/4) dos sócios em pleno gozo de seus direitos legais.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 31

Após ser debatido analisado e aprovado o Estatuto acima transcrito, o Patrão coloca a palavra à disposição para quem dela quiser fazer uso. Não havendo manifestação a respeito, agradece a presença de todos e convoca uma reunião para local, data e hora a ser combinado para serem tratados outros assuntos de relevante importância para o CTG, tais como os que giram em torno do aspecto financeiro (jóia, mensalidade, valor de título, etc) e um local para a sede provisória, além do cadastramento de todos os gaúchos residentes em João Pessoa-PB ou em outros estados e que estejam motivados para participar ativamente desta iniciativa para cultivar as coisas do Rio Grande e entusiasmar gaúchos e paraibanos. Dou-se por encerrada a sessão às vinte e três horas e vinte e cinco minutos, na qual estive presente na qualidade de 1º Sota-Capataz e da qual lavrei a presente Ata que resume os trabalhos de fundação do CTG em três (3) etapas e da criação, discussão e aprovação dos Estatutos Sociais do referido CTG, que vai por mim assinado e por todos os demais sócios fundadores, devidamente qualificados.

① CARLOS ROBERTO GARRIDO DA SILVA - 1º Sota-Capataz

[illegible] CTG [illegible]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 32

③ José Pereira Leite - Capatez
brasil., industrial, CIF 03281205I-00 CI 7032876083-RS
Av. Cinácio Pessoa 3758 Fone: 224-0201

④ Roberto Bueno de Camargo - 1º Agregado de Guaiaca
brasil., economista, CIF 04328612I-00 CI 2437637-RJ
Rua Mal. Cinquho, 380 Fone: 226-3795

① José Jorge I Rosa - 2º Sots - Capatez
brasil. aeroviário, CIF 00304271420 CI 180630-PB
Rua Francisco C. Araujo 122 Fone: 226-4711

⑥ Paulo Dutra da Silva - 2º Agregado de Guaiaca
brasil., engenheiro, CIF 256591200-59 CI 1006416645-RS
Rua José Ramalho Leite, 1680 Fone: 226-2780

⑦ Arnaldo Asman Markus - Posteiro Inverada Divulgação
brasil., adm. empresas, CIF 078378790-15 CI 56696-7 RS
Av. Projetada 12 85 Intermares Fone: 226-7116

⑧ Sergio Irvino Ritter
brasil., gerente produção, CPF 185192370-53 CI 4016273874 RS
Rua Evaldo Vanderley, 756 Fone: 225-1869

⑨ Renato Bernardo Santos
brasil., industriário, CIF 573551938-72 CI 1000487049 RS
Av. Juvenal Lopes da Silva, 350 Manaíra Fone: 222-4249 (Part.)

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 33

(11) JOÃO CARLOS DALPIAN
brasil., TECN. fundições, CPF 115181380-04 CI 7021957753 R
Av. Maria Rosa, 597 FONE: 226-3362
Dalpian

(12) MOACIR CARLOS PENOTTI
brasil., comerciante, CPF 253039293-53 CI 1024278358
Rua Lindolfo G. Chaves, 200 Ap. 03 FONE: 224-2160 R/RECADO
Penotti

(13) SERGIO DE OLIVEIRA BRAGA
brasil., comerciario, CPF 221457290-20 CI 1004156483 RS
Rua das Acácias, 275 FONE: 224-0711
Sérgio Braga

(14) GILBERTO FRANCISCO I. ROSA
brasil., advogado, CPF: 134998900-20 CI.: 8351 RS
Rua Frutuoso Dantas, 74 FONE: 226-5496
Gilberto

(15) REMI TOMAZONI
brasil., comerciante CPF 025569450-68 CI 1208479 PB
~~Rua Maria F. Oliveira Dias, s/n°~~ J. ISABELA FONE: 224-0000

(16) COORDENADOR EGIDIO VIEIRA
brasil., comerciante, CPF 081287820-53 2028884159-RS
Rua Prefeito José Leite, 106 FONE: 224-2113

(17) LUIZ FELIPE ROCHA
brasil., estudante, CPF 450951834-04 CI 1199534 PB
Av. Epitácio Costa, 419 FONE: 226-1175

Câmara Municipal de Cabedelo
348

(19) DINALVA FRANÇA BORGES DA COSTA - Costureira Inv. Cultura
Brasil., Profª-música, CPF 396605164-87 CI 54631 PB
Rua Helena Meira Lima, 700 Ap. 302 FONE: 226-5093
Dinalva França Borges da Costa

(20) GERALDO TASSO I. ROSA
Brasil, Jardineiro, CPF 144708450-00 CI 641677 PB
Rua Silvino Lopes, 291 FONE: 226-4271
Geraldo

(21) WANDERLEY JORGE GIC SCHROEDER
Brasil, contador, CPF 056989440-91 CI 8025798722 RS
Av. Projetada 12 Intermares FONE: 224-4230 (Prof.)

(22) VILERMANDO B. DE LIMA
Brasil, engenheiro, CPF 072407914-91 CI 144346 PB
Rua Aurélio Barros Moreira, 49 FONE: 224-8437

(23) DIRCEU LUIZ SMANIOTTO
Brasil, industriário, CPF 265691400-00 CI
Av. Cabo Branco 1758 Ap. 803 FONE: 221-8773 (Prof.)
Dirceu Luiz Smaniotto

(24) IVAN ALMEIDA MENINO
Brasil, comerciante, CPF 077090640-00 CI 8005109513 PE
Av. Conceição [illegible] 144 FONE: 226-6540 (r/rec.)

(25) IVAN A. MENINO FILHO
Brasil. comerciante, CPF 498959904-72 CI 1154345 PB
Av. Conceição de Jesus, 144 FONE: 226-6540 (r/rec.)
Ivan A. Menino Filho.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 35

Em tempo: Na mesma reunião do dia vinte e oito do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e sete, também foi eleita e empossada a primeira composição da Patronagem que ficou assim constituída:

PATRÃO: José Carlos Adamatti;
CAPATAZ: José Pereira Leite
1º Sota-Capataz: Carlos Alberto Jerônimo Silva
2º Sota-Capataz: José Jorge F. Rosa
1º Agregado da Guaiaca: Roberto Bueno de Camargo
2º Agregado da Guaiaca: Paulo Dutra da Silva
Porteiro da Invernada Divulgação: Adenaldo Soares Martins
Porteiro da Invernada Cultura: Dinalva França B. Costa
Porteiro da Invernada Artística: José Pereira Leite
Porteiro da Invernada Campeira: José Carlos Adamatti.

Faz-se registro da composição acima a bem da verdade, com fidedignidade e legalidade da reunião supra citada, da qual lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais, que a mesma estiveram presentes.

- 1º SOTA-CAPATAZ
- PATRÃO
- CAPATAZ
- 2º SOTA-CAPATAZ
- 1º AGREGADO DA GUAIACA
- 2º AGREGADO DA GUAIACA
- PORTEIRO INVERNADA DIVULGAÇÃO
- PORTEIRO INVERNADA CULTURA

OAB/PB 11.390

APARECIDA DORNELAS
SERVIÇO REGISTRAL
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Cabedelo - Paraíba - TELEFAX: (0**83) 228.4549
Titular: Mª Aparecida Dornelas Carvalho
Substituto: Arthur Antônio Dornelas Ferreira
Apresentado nesta data, para registro, devidamente protocolado e registrado sob nº 89.037 no livro A-011, ficando cópia arquivada neste Serviço. O que Certifico e dou fé. Cabedelo(PB)
07/11/2007

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 36

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei Nº 042/2024)
(Do Vereador André Coutinho)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 20/05/2024.

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 37

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(Projeto de Lei n° 042/2024)
(Do Vereador André Coutinho)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 20/05/24.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Edvaldo Melo

Em 20/05/24

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 20/05/24

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 38

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 042/2024

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS-SAUDADES DA QUERÊNCIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. André Coutinho.
RELATOR: Ver. Edvaldo Neto.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 042/2024**, de iniciativa do ilustre Vereador André Coutinho, que "RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS-SAUDADES DA QUERÊNCIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de maio de 2024, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 39

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Vereador André Coutinho, tem por objetivo reconhecimento de utilidade pública do Centro de Tradições Gaúchas-saudades da Querência, justificando-se pelo importante e relevante trabalho social realizado pela entidade em defesa dos interesses da comunidade cabedelense, sempre aliando a tradição gaúcha à cultura de Cabedelo.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura registre-se, é de competência de iniciativa comum e, encontra amparo legal para tramitação no art. 43, "caput" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para sua regular tramitação e apreciação.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Com efeito, cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere aos assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito às políticas públicas do Município e os meios de acesso à cultura e educação, nos termos do art. 12, inciso I, alínea "m" e "d", respectivamente, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para regular tramitação e apreciação da propositura epigrafada.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
> **Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> **I –** assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
> **d)** à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
> **m)** às políticas públicas do município;

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Logo, tal demanda, no mérito, é de grande importância uma vez que o Centro Tradições Gaúchas atua como grande fonte econômica e artística e contribui significativamente para o desenvolvimento da cidade.

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 042/2024 encontra resguardado no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com a Lei Orgânica do Município e demais textos legais.

Por tudo que foi exposto, opino pela Admissibilidade e Tramitação do **Projeto de Lei n° 042/2024**, na sua forma original.

É o voto.

EM BRANCO

Sala das Comissões, em 27/05/ 2024.

Ver. Edvaldo Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
41

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, **opina pela constitucionalidade, juridicidade e tramitação do Projeto de Lei n° 042/2024, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27/05/2024.

Ver. José Pereira
Presidente

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente/Relator

Ver. Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA 27/05/2024
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 429

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 042/2024
(Do Vereador André Coutinho)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em 27/05/24.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador EDVALDO NETO

Em 27/05/24

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 27/05/24

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 43

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 042/2024.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS-SAUDADES DA QUERÊNCIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador André Coutinho.

RELATOR: Vereador Edvaldo Neto.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°042/2024**, de iniciativa do ilustre Vereador André Coutinho, que "RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS-SAUDADES DA QUERÊNCIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de maio de 2024, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
44

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Vereador André Coutinho, tem por objetivo reconhecimento de utilidade pública do Centro de Tradições Gaúchas-saudades da Querência, justificando-se pelo importante e relevante trabalho social realizado pela entidade em defesa dos interesses da comunidade cabedelense, sempre aliando a tradição gaúcha à cultura de Cabedelo.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

Nesse contexto, o presente projeto de lei é de grande importância uma vez que o Centro Tradições Gaúchas atua como grande fonte econômica e artística e contribui significativamente para o desenvolvimento da cidade. Desta forma, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo autor para iniciativa.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei n° 042/2024**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22/05 2024.

Vereador Edvaldo Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
45

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 042/2024**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27/05 2024.

Ver. Edvaldo Neto
Presidente/Relator

EM BRANCO

Ver. Ivânio (da Miramar)
Vice-Presidente

Ver. Junior Paulo
Membro

PARECER APROVADO
DATA 27/05/24
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 46

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 042/2024
(Do Vereador André Coutinho)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por unanimidade, em turno único de discussão e votação em votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 11-06-2024.

Em, 12/06/2024.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 12/06/2024.

Thayane B.
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 478

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 457/2024

Cabedelo (PB), 12 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 051/2024** o **Projeto de Lei n° 042/2024**, de minha lavra e que "RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SAUDADES DA QUERÊNCIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 11 de junho do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Coordenadoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 12/06/2024
Maryjucha Rodrigues

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 48

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 051/2024
AO PROJETO DE LEI N° 042/2024
(Do Vereador André Coutinho)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 11/06/2024
VISTO

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SAUDADES DA QUERÊNCIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o Centro de Tradições Gaúchas-Saudades da Querência, CNPJ nº 12.730.834/0001-31, com sede e foro neste Município

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 12 de junho de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 02 / 07 / 2024
VISTO:

Câmara Municipal de Cabedelo
49

Lei nº 2.400

De 28 de junho de 2024.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SAUDADES DA QUERÊNCIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o Centro de Tradições Gaúchas-Saudades da Querência, CNPJ nº 12.730.834/0001-31, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de junho de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.06.30 11:10:59 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
50

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº 2.318/2023 | Cabedelo, 02 de Julho de 2024 | Edição Nº 108

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.400 — De 28 de junho de 2024.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SAUDADES DA QUERÊNCIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o Centro de Tradições Gaúchas-Saudades da Querência, CNPJ nº 12.730.834/0001-31, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de junho de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.401 — De 01 de julho de 2024.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO VOLUNTARIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Voluntariado no Município de Cabedelo, a ser comemorado anualmente no dia 28 de agosto, com o objetivo de reconhecer e valorizar o trabalho voluntário realizado pelos cidadãos em prol do bem-estar da comunidade.

Art. 2º No Dia Municipal do Voluntariado, serão promovidos atividades e eventos que visem destacar a importância do voluntariado para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município, utilizando recursos e estruturas já disponíveis na comunidade, sem gerar custos adicionais ao Executivo.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º O Dia Municipal do Voluntariado será um momento de celebração e reconhecimento dos voluntários e das organizações que promovem ações de voluntariado no Município, sem necessidade de grandes investimentos financeiros por parte do poder público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 01 de julho de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 51, §2º c/c o art. 73, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o **Projeto de Lei nº 040/2024**, que *"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO VOLUNTARIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, de autoria do Vereador José Pereira.

RAZÕES DO VETO

É certo que a intenção da propositura é louvável, pois visa instituir o "Dia Municipal do Voluntariado", entretanto, o veto parcial que ora subscrevo, **especificamente quanto ao artigo 3º, do Projeto de Lei nº 040/2024**, cinge-se na existência de vício de iniciativa da presente propositura, pelas razões que passo a expor:

O conteúdo apresentado viola o art. 61, §1º, inciso II, alínea "b", do Diploma Constitucional. Vejamos:

> **Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> **§ 1º** São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
>
> II - disponham sobre:
>
> **b) organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;

Com fulcro no princípio da simetria, a competência legislativa do Presidente da República se iguala a dos demais Chefes do Executivo, sejam eles estaduais ou municipais, observadas as devidas peculiaridades.

Nesse contexto, a Lei Orgânica Municipal, no seu art. 44, incisos II e IV, ao dispor sobre a competência legislativa privativa do Prefeito Municipal, assim estabelece:

> **Art. 44.** Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
> (...)
> II – **organização administrativa**, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos**;
> (...)
> IV – criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.**

Importante salientar que a Lei Orgânica Municipal deve estar em consonância com os princípios delineados pelas Constituições Federal e Estadual, conforme preceituado no caput do art. 29, da Constituição Federal.

Trata-se de expressão do chamado Princípio da Simetria, segundo o qual os Estados e Municípios deverão respeitar, no âmbito de suas competências autônomas, as regras do processo legislativo federal de tal modo que a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal sejam simétricas à Constituição Federal, conforme consta na parte final do caput do art. 25, da Carta Maior.

Nesse contexto, no que concerne à iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos, a Constituição Federal estabeleceu expressamente em seu art. 61, §1º, alínea "b", que é de iniciativa privativa do Presidente da República, sistemática que também foi adotada pela Lei Orgânica Municipal.

No presente caso, o Autógrafo além de instituir uma data comemorativa, Dia Municipal do Voluntariado, dispôs de forma expressa no artigo 3º:

> **Art. 3º** Compete ao poder público municipal, em conjunto com organizações da sociedade civil e instituições de ensino, promover a divulgação e mobilização para as atividades do Dia Municipal do Voluntariado, incentivando a participação da população em iniciativas voluntárias.

Assim sendo, o Autógrafo impõe expressamente ao poder executivo a responsabilidade de promover a divulgação e realizar a